



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....

..

PROCESSO : 4139-4/2011
UNIDADE GESTORA : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
KAREN RUBIN
ASSUNTO : QUITAÇÃO DE MULTA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

EMENTA:

Contas Anuais de Gestão. Fundo Estadual de Saúde. Manifestação pela quitação da multa.

PARECER Nº 753/2012

01. Trata o processo em destaque de contas anuais de gestão, referente ao exercício de 2010, o Fundo Estadual de Saúde, gestão sob responsabilidade dos Srs. Augusto Carlos Patti do Amaral e Karen Rubin.

02. Após a regular tramitação processual, o Egrégio Tribunal Pleno julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas contas de



gestão através de Acórdão nº 4.092/2011 e imputou multas de 11 UPFs/MT aos Srs. Augusto Carlos Patti do Amaral e Karen Rubin

03. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, através do relatório de fls. 12519/12520 informou acerca da regular quitação da multa ao Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral recolhida ao FUNDECONTAS em 09/03/2012.

04. Quanto a Sra Karen Rubin, até a presente data, a mesma não recolheu a multa.

05. Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina**:

a) pela **quitação** da multa, comprovadamente recolhida, nos termos do art. 21, XVIII, do Regimento Interno do TCE/MT.

b) pelo **arquivamento** provisório da multa no valor de 15 UPFs/MT à Sra. Karen Rubin sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 14 de março de 2012.

William de Almeida Brito Júnior

Procurador de Contas